



PORTOS DA MADEIRA

“REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS À

APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

(Aprovado por deliberação n.º 93/2019, de 27 de fevereiro)

Enquadramento

A APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n. 19/99/M, de 1 de julho. Em anexo ao referido diploma, foram aprovados os seus Estatutos, os quais sofreram uma alteração através do Decreto Legislativo Regional número 25/2003/M, 23 de agosto.

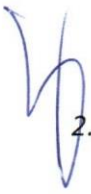
Nestes, prevê-se que a APRAM, S.A. possa cobrar e arrecadar receitas provenientes da exploração dos portos, cais, terminais e marinas e todas as outras infraestruturas que legalmente lhe pertençam.


Prevê-se, ainda, que esta entidade possa recorrer à cobrança coerciva de taxas e rendimentos provenientes da sua atividade, sendo os créditos correspondentes equiparados aos créditos do Estado, para todos os efeitos legais, constituindo título executivo as respetivas faturas, certidões de dívida ou documentos equivalentes.


Há, assim, que definir procedimentos para a liquidação e cobrança das taxas devidas pela prestação de serviços na APRAM, S.A., materializados na elaboração do presente regulamento, e elaborado, ao abrigo do disposto na alínea u) do artigo 10.º dos Estatutos da APRAM, S.A..

1.º

- 1. A prestação de serviços pela APRAM, S.A. está sujeita ao pagamento de taxas, ou outras prestações pecuniárias, consoante a natureza dos serviços fornecidos e é objeto de emissão de fatura, nos termos legais.*

 2. A fatura será remetida ao cliente, preferencialmente por meios eletrónicos, mediante prévia adesão em formulário disponível no sitio da internet da APRAM, S.A no endereço [https://apram01-](https://apram01-my.sharepoint.com/:w:/r/personal/filipesantos_apram01_onmicrosoft_com/_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc=%7B99190bbf-9690-44fb-a9b4fda66f85d561%7D&action=default&qad=527)

 [my.sharepoint.com/:w:/r/personal/filipesantos_apram01_onmicrosoft_com/_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc=%7B99190bbf-9690-44fb-](https://apram01-my.sharepoint.com/:w:/r/personal/filipesantos_apram01_onmicrosoft_com/_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc=%7B99190bbf-9690-44fb-a9b4fda66f85d561%7D&action=default&qad=527)

 [a9b4fda66f85d561%7D&action=default&qad=527](https://apram01-my.sharepoint.com/:w:/r/personal/filipesantos_apram01_onmicrosoft_com/_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc=%7B99190bbf-9690-44fb-a9b4fda66f85d561%7D&action=default&qad=527)

2.º

1. O prazo de pagamento da fatura consta da mesma.
2. Se o pagamento não for efetuado nos termos fixados, o cliente é notificado através de e-mail, pelo departamento da APRAM, S.A. responsável pelo controlo da faturação, fixando um prazo adicional de 20 dias corridos, contados após a receção da notificação, para proceder ao pagamento.
3. Se após a notificação a que se refere o número anterior, o cliente continuar sem pagar, será novamente notificado pelo departamento da APRAM responsável pelo controlo da faturação, através de carta registada com aviso de receção, fixando novo prazo de 20 dias corridos para o pagamento.
4. A falta de pagamento voluntário das taxas a que se refere o número anterior, implica o envio para cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal.
5. A extração de certidão de dívida, não poderá ultrapassar 90 dias contados a partir da data de vencimento da fatura, constitui título executivo em processo de execução fiscal e deve conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação do devedor, incluindo o número fiscal de contribuinte;
 - b) Proveniência da dívida e seu montante;



PORTOS DA MADEIRA

- c) Número da fatura;
- d) Data a partir da qual são devidos juros e importância sobre que incidem;
- e) Quaisquer outras indicações úteis para o eficaz seguimento da execução;
- f) Com o envio do processo de execução à Autoridade Tributária, é simultaneamente enviada carta - aviso ao sujeito passivo, por correio registado, ao cliente.

6. A fixação dos prazos indicados nos números anteriores não prejudica o direito de reclamação, nem afasta o pagamento de juros de mora após a data de vencimento da fatura e demais encargos, nos termos do Regulamento de Tarifas da APRAM, S.A., disponível para consulta no sítio da internet da APRAM, S.A no endereço [http://www.apram.pt/site/images/geral/regulamento_tarifas/RegulamentoTarifasAPRAM.p
df](http://www.apram.pt/site/images/geral/regulamento_tarifas/RegulamentoTarifasAPRAM.pdf)


3.º

O pagamento poderá ser efetuado através de uma das seguintes modalidades:

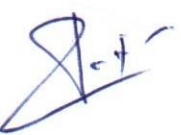
- a) Em numerário, junto da Tesouraria da APRAM, S.A.;
- b) Por cheque emitido à ordem da APRAM, S.A.;
- c) Por multibanco;
- d) Por sistema de débito direto para o IBAN da APRAM, S.A., indicado na fatura.

4.º

1. As taxas devidas à APRAM, S.A., de montante superior a 100 euros (cem euros) poderão ser objeto de acordo de regularização de dívida, cujo pagamento será em prestações mensais e



iguais, sendo liquidados juros de mora e não podendo o número das prestações mensais exceder sessenta, nem o valor da prestação ser inferior a 50 (cinquenta) euros.

- 
- 2. A falta de pagamento de qualquer das prestações, implica o vencimento imediato das restantes.*

5.º

- 1. A citação para o pagamento, a reclamação, o recurso hierárquico, o pedido de revisão oficiosa e a impugnação judicial interrompem a prescrição.*
- 2. O prazo de prescrição consoante a natureza da dívida suspende-se, ainda, durante o período de pagamento em prestações ou enquanto não houver decisão definitiva ou transitada em julgado, que ponha termo ao processo, nos casos de reclamação, recurso hierárquico, pedido de revisão oficiosa, impugnação, recurso judicial ou oposição à execução, quando haja lugar à suspensão da cobrança da dívida.*

6.º

As notificações a que se refere o presente Regulamento são efetuadas por qualquer meio que assegure ao sujeito passivo o conhecimento do ato notificado, preferencialmente por e mail, por via postal registada ou outros meios de transmissão eletrónica de dados.

7.º

- 1. São aplicáveis as regras do Código Civil, do Regulamentos de Tarifas da APRAM, S.A. e, supletivamente, as normas da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.*
- 2. Mensalmente, e até ao dia 15 será elaborado pelo responsável pelo controlo da faturação e enviado ao Diretor Financeiro mapa das dívidas de clientes por idade de saldo, bem como o*



PORTOS DA MADEIRA

mapa resumo dos montantes em dívida há mais de 60 dias e diligências efetuadas para a sua cobrança.

8.º

1. *Sem prejuízo das situações previstas no presente Regulamento ou em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da APRAM, S.A., deliberar, nomeadamente, sobre resolução de casos omissos, esclarecimentos de dúvidas na interpretação do presente Regulamento e casos excecionais, desde que devidamente justificados.*
2. *O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no sítio da internet da APRAM e divulgado internamente através do CORRESP.”*

O Conselho de Administração